



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**, brasileira, portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, e pela Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**, Coordenadora Estadual da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COMSIV e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 232, subsolo, Centro, no Palácio das Secretarias, CEP nº 69.900-660, Rio Branco/Acre, doravante denominada SEJUSP, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor Coronel da Polícia Militar **Paulo César Rocha dos Santos**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Militar nº. 129101883-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.521.807-62, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) ao Programa Acre pela Vida – Por Uma Cultura de Paz, estratégia do Governo do Estado do Acre que tem por finalidade potencializar e ampliar as medidas preventivas e repressivas já adotadas pelo Sistema Integrado de Segurança Pública, por meio da implementação, de forma sistêmica e integrada, de ações que visem reduzir os índices de criminalidade violenta em comunidades vulneráveis socialmente, nos 22 municípios do Estado.

1.2. O TJAC irá promover, quando viáveis e em parceria com o Governo do Estado do Acre, a integração de seus programas, projetos e iniciativas que contemplam os objetivos da estratégia “Acre pela Vida – por uma cultura de paz”, prioritariamente, das áreas de prevenção e proteção social, de geração de ocupação produtiva e renda



Programa Acre Pela Vida





e políticas de infraestrutura para o desenvolvimento, visando combater a pobreza extrema; a promoção de uma vida saudável e uma educação inclusiva, envolvendo cultura, esporte e lazer, aliados a uma política mais robusta de prevenção e repressão qualificada, com vista a aumentar a sensação de segurança da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 2.1. O TAJC deverá, de forma geral, adotar todas as medidas necessárias para o total implantação e cumprimento do objeto, disponibilizando recursos humanos, logísticos e financeiros necessários, dentro das contingências orçamentárias e financeiras vigentes;
- 2.2. O TJAC remeterá, semestralmente, ao Comitê Executivo do Programa, relatório de execução de suas ações, que subsidiarão a elaboração de relatórios analíticos de desempenho da estratégia global de enfrentamento a criminalidade violenta em todos os municípios do Acre;
- 2.3. O TJAC deverá, no curto prazo, adotar todas as medidas necessárias para integração de suas ações à estratégia “Acre pela Vida – por uma cultura de paz”, de acordo com sua carteira de projetos previamente aprovada pela Alta Gestão;
- 2.4. Nos termos do Decreto Estadual n. 5.361, de 03 de março de 2020, compete ao TJAC indicar membros para Equipe Gestora de Programas, Projetos e Iniciativas, formada por profissionais indicados pelos órgãos e entidade parcerias, competindo-lhes atuar como interlocutores dos seus órgãos ou entidades junto ao Comitê Executivo do Programa e atuar como partícipes dos processos de monitoramento e avaliação da estratégia;
- 2.5. Nos termos do Decreto Estadual n. 5.361, de 03 de março de 2020, o Governo do Estado do Acre, através da SEJUSP, deverá indicar os territórios de maior incidência de criminalidade violenta e as comunidades onde se encontram grupos de populações mais vulneráveis socialmente, para que os programas, projetos e iniciativas do TJAC estejam alinhadas às estratégias do Programa Acre Pela Vida;
- 2.6. Cabe à SEJUSP, mediante Resolução própria, estabelecer os indicadores, os parâmetros técnicos e as metas operacionais por objetivos, os quais serão avaliados pelos órgãos colegiados instituídos pelo Decreto Estadual 5.361, de 03 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS



Programa Acre Pela Vida





3. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, conforme a responsabilidades assumidas, não implicando em transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4. Eventuais alterações ao presente Termo de Cooperação Técnica serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, deste de qual interesse seja manifestado prévia e expressamente, sendo vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. A critério dos partícipes, este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso, pelo inadimplemento das obrigações ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. As demais atribuições, metodologia e ferramentas de trabalho da Estratégia "Acre pela Vida – por uma cultura de paz", serão estabelecidas em Regimento Interno, sendo seus avisos, comunicações e notificações, feito por escrito e anexados ao devido processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo TJAC, no Diário da Justiça Eletrônico, e pela SEJUSP, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



Programa Acre Pela Vida





CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Rio Branco-AC, 03 de março de 2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro

Presidente TJAC

Desembargadora Eva Evangelista

Coordenadora da COMSIV

Paulo César Rocha dos Santos

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Testemunhas

Nome: *Francisca Regina da Silva Verçosa*
CPF: *184.446.502-34*

Nome: *Thaís da Silva Freire*
CPF: *625.115.802-68*



Programa Acre Pela Vida

